28 - JOSÉ ZICO PRADO
29 - ENIO TATTO
30 - AFONSO LOBATO
31 - ALDO DEMARCHI
32 - ABELARDO CAMARINHA
33 - MARCOS DAMASIO
34 - GERALDO CRUZ
35 - ATILA JACOMUSSI
36 - LUIZ FERNANDO
37 - PROFESSOR AURIEL
38 - CORONEL CAMILO
39 - WELSON GASPARINI
40 - RODRIGO MORAES
41 - MARCOS NEVES
42 - RAUL MARCELO
43 - RAMALHO DA CONSTRUÇÃO
44 - PEDRO TOBIAS
45 - LÉO OLIVEIRA
46 - MILTON LEITE FILHO
47 - CEZINHA DE MADUREIRA
48 - MARCOS MARTINS
49 - SEBASTIÃO SANTOS
50 - ROBERTO ENGLER
51 - MARCIA LIA
52 - ROBERTO MASSAFERA
53 - LUIZ CARLOS GONDIM
54 - BETH SAHÃO
55 - RITA PASSOS
56 - ITAMAR BORGES
57 - RAFAEL SILVA
58 - MAURO BRAGATO
59 - LUIZ FERNANDO MACHADO
60 - CARLOS NEDER
61 - JOÃO PAULO RILLO
62 - CARLOS BEZERRA JR.
63 - EDSON GIRIBONI
64 - TEONILIO BARBA
65 - ED THOMAS

Expediente

23 DE MARÇO DE 2016
34ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

Nº 1128/2016, de Piracicaba, encaminha cópia da Moção 57/16 manifestando-se acerca do PLC 06/14, Rel. nº 005170/2016

Nº 43/2016, de Ipeúna, encaminha cópia da Moção 002/16 manifestando-se acerca do PLC 06/14, Rel. nº 005171/2016

Nº 014/2016, de João Ramalho, encaminha cópia de Moção 01/16, Rel. nº 005172/2016

DIVERSOS

Nº 36/2015, da ACER BRASIL, encaminha relatório de atividades de 2015 e plano de trabalhos para 2016, Rel. nº 005175/2016

SECRETARIAS DE ESTADO

Nº 76/2016, de Desenvolvimento Social, encaminha relação de convênios firmados com entidades e prefeituras diversas, Rel. nº 005173/2016

Nº 414/2016, da Educação, manifesta-se acerca do ofício SGP-P 200/15, Rel. nº 005174/2016

Nº 208/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Socorro, Rel. nº 005176/2016

Nº 213/2014, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Aparecida, Rel. nº 005177/2016

Nº 211/2016, de Turismo, comunica a celebração de convênio com o município de Aparecida, Rel. nº 005178/2016

OFÍCIO

FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

ATA DE REUNIÃO

Às 14 horas, do dia 10, do mês de março, do ano de 2016, reuniu-se na Sala 3113, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, membros e apoiadores representando parlamentares da FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS.

Na pauta de reunião foi discutida a Sugestão de Regimento Interno, exibição de cartazes e convites, breve exposição sobre os primeiros andamentos da frente, sendo colhidas sugestões para o Regimento Interno da referida Frente Parlamentar, e sendo este aprovado após a inclusão das sugestões, bem como não havendo objeções ao nome do Deputado Estadual Angelo Perugini, sendo definido este como Coordenador.

A reunião foi presidida por Tiago José Macedo de Souza, Jornalista lotado no Gabinete do Deputado Angelo Perugini e por mim, Fernando Rodrigues Rubinelli, Assistente Parlamentar VI lotado no Gabinete do Deputado Ângelo Perugini, que a secretariei, sendo que estiveram presentes os Senhores Luiz Peixoto Frisene (representando a deputada Leci Brandão), Andrea Garcia (representando o deputado Itamar Borges), Jorge Luis Dias (representando o deputado Enio Tatto), Nelson Matias Pereira, representando o deputado Ramalho da Construção.

Assinaturas:

TIAGO JOSÉ MACEDO DE SOUZA

FERNANDO RODRIGUES RUBINELLI

REGIMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, observadas as regras instituídas pela Resolução nº 870/2011 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e seu prazo de duração é de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º - A Frente Parlamentar Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem por objetivo promover:

I – Elaborar políticas públicas no âmbito do legislativo estadual e dentro da competência da Assembleia Legislativa deste Estado de São Paulo no sentido de combater a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

II – Encaminhar estratégias ao Governo do Estado de São Paulo para que busque medidas eficazes e eficientes no combate a essas doenças.

III – Realizar audiências publicas com especialistas da área da saúde que possam colaborar no debate e na elaboração das políticas públicas e caminhos legislativos que esta Frente Parlamentar encaminhará.

IV- Fiscalizar as autoridades políticas responsáveis deste Estado e dos Municípios no tocante ao cumprimento de suas obrigações referentes ao enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

V – Promover e fomentar o debate com outras Frentes Parlamentares com este mesmo tema.

VI - Estimular a criação de Frentes Parlamentares com este tema nos Municípios do Estado de São Paulo.

VII – Estimular que os deputados estaduais desta Casa, apresentem emendas parlamentares específicas no combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

VIII – Estimular o enfrentamento desta emergência nacional, com a participação da Sociedade Civil organizada e das três esferas de poder.

IX – Sugerir estudos e medidas de combate à dengue de vários setores políticos deste Estado de São Paulo, incluindo, além da saúde, as áreas de Meio-Ambiente, Infraestrutura, Habitação, Desenvolvimento Urbano, Fazenda, Comunicação, Assistência Social, etc.

X – Aprovar requerimentos de Audiências Públicas, Requerimentos de Informação e adotar outras iniciativas legislativas que visem aprofundar o entendimento sobre o tema.

XI – Promover intercâmbios com entes assemelhados de parlamentos de outros países, buscando aperfeiçoamento das políticas estatais no combate à dengue.

XII – Acompanhar e monitorar a elaboração e execução orçamentária deste Estado de São Paulo no Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÂO

Art. 4º - A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 20 (vinte) Deputados Estaduais, com representação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e sua coordenação será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Art. 14 - O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

OFÍCIO

Of. Nº 441/16

São Paulo, 16 de março de 2016

Senhor Presidente,

Os Deputados Estaduais que abaixo se subscrevem, em cumprimento ao disposto no artigo 78, §1º, da XIV Consolidação do Regimento Interno, indicam o nobre Deputado André do Prado para exercer as funções de Líder da Bancada do PR – Partido da República e o nobre Deputado Ricardo Madalena para exercício da Vice-Liderança do PR, durante a 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura.

Sala da Sessões, em 23/03/2016

a)André do Prado

a)Ricardo Madalena

OFÍCIO

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 78, parágrafo 1°, da XIV Consolidação do Regimento Interno, os Deputados Estaduais Integrantes da Bancada do Partido Social Cristão - PSC, indicam a Mesa, por intermédio de Vossa Excelência, o Deputado Márcio Camargo como Líder e o Deputado Celso Nascimento como Více-Líder, para a presente Sessão Legislativa, a partir de 15 de março de 2016 a 14 de março de 2017, para exercer tal representação partidária.

Sala das Sessões, em 22/3/2016.

a) Marcio Camargo a) Celso Nascimento

(Republicado por ter saído com incorreções no D.A.L. de 23/03/2016).

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 216, DE 2016

Dá a denominação de "Nanci Neves Zinezi" ao viaduto localizado no Km 428+800 da Rodovia SP 310 - Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto - SP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Nanci Neves Zinezi" o viaduto localizado no Km 428 + 800, da rodovia SP 310 – Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto.

Artigo 2o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nanci nasceu na cidade de Potirendaba/SP em 4 de outubro de 1960, filha de Ivo Menoni e Paschoa Neves de Azevedo.

Casou-se com José Elias Zinezi com o qual teve dois filhos Karoline Zinezi (cirurgiã dentista) e Max Zinezi (engenheiro civil).

Cursou o primário e o ginasial em Potirendaba e fez o curso técnico de edificações em São José do Rio Preto (ETEC Philadelfo Gouveia Neto), onde passou a residir a partir de 1973.

Cursou a faculdade de odontologia de Lins, na qual obteve com mérito a outorga do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo o prêmio professor João Sampaio Dória, por haver concluído, na "primeira colocação" o curso de odontologia em 10 de dezembro de 1982.

Nanci, cirurgiã dentista, exímia artista na odontologia estética e restauradora. Pela dedicação a excelência da arte e ciência da odontologia estética lhe foi conferido o título de membro da Sociedade Brasileira de Odontologia e pela International Federation of Esthetics Dentistry.

Fez especialização em implantodontia, prótese sobre implantes, oclusão e dentística.

Nascida para brilhar, se destacava em tudo o que fazia, na profissão que tanto amava, na pintura, na oratória, etc.

Alvo de admiração pela sua beleza, caráter e bondade, quanto pelo seu comportamento como filha, esposa, mãe, irmã e amiga.

Ao longo de sua carreira profissional conquistou a admiração e o respeito pelos seus clientes e colegas de profissão.

Sempre foi parabenizada por sua história de vida, por sua realização profissional, pelo amplo potencial de competência, sempre almejando a excelência de seu trabalho. Comprometida em construir uma sociedade e um país melhor, cuidava generosamente e com qualidade das pessoas que não podiam pagar pelo tratamento odontológico.

Nanci foi vitimada por uma doença fatal (leucemia mieloide aguda refratária) na qual lutou resignadamente por 15 meses com coragem, garra e fé. Apesar da gravidade de sua doença, era uma mulher pragmática, generosa e amorosa para com todos.

Faleceu em São Paulo, no hospital São José - Beneficência Portuguesa no dia 18 de fevereiro de 2016 aos 55 anos, vindo ser velada e sepultada no Cemitério Jardim da Paz na cidade de São José do Rio Preto.

Deixa o exemplo de uma mulher guerreira, competente, lutadora, submissa às leis de Deus na esperança da ressurreição e da vida eterna amparada por Jesus seu senhor e salvador.

Por estas razões, nada mais justo do que render essa singela homenagem, eternizando com seu nome no viaduto localizado no Km 428 + 800m da Rodovia SP 310 – Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto - SP.

Sala das Sessões, em 22/3/2016.

a) Itamar Borges - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2016

Dá a denominação de "Jorge Luis Gomes Chueire" ao viaduto localizado no Km 432+200 da Rodovia SP 310 - Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto - SP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Passa a denominar-se "Jorge Luis Gomes Chueire" o viaduto localizado no Km 432 + 200, da rodovia SP 310 – Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto.

Artigo 2o – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Jorge Luis Gomes Chueire, nascido em São José do Rio Preto em 1951. Formou-se engenheiro civil pela USP em 1977.

Trabalhou como engenheiro autônomo e também como funcionário da construtora Planalto (Coplan). Foi sócio da Conterra pavimentadora e proprietário da JC terras (terraplanagem e comércio de terra).

Construiu e foi proprietário de um posto de gasolina.

Defendeu tese de mestrado sobre segurança viária na cidade de São José do Rio Preto em 2004 na USP de São Carlos.

Em 2005 foi aprovado em primeiro lugar no concurso da prefeitura de São José do Rio Preto para o cargo de engenheiro de trânsito. Exercia essa função e também lecionava na Faculdade de Engenharia Dom Pedro I.

Estava prestes a apresentar seu doutorado quando houve o agravamento de sua doença, vindo a falecer em 14 de dezembro de 2009.

Por estas razões, nada mais justo do que render essa singela homenagem, eternizando com seu nome no viaduto localizado no Km 432 + 200m da Rodovia SP 310 – Washington Luiz, no município de São José do Rio Preto - SP.

Sala das Sessões, em 22/3/2016.

a) Itamar Borges - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 218, DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação por parte do comprador de produtos fumígenos e derivados de tabaco para fins de comprovação de maioridade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É obrigatória a identificação por parte do comprador quando da comercialização de produtos fumígenos e derivados de tabaco, para fins de comprovação de maioridade.

§ 1º - A identificação de que trata o caput deste artigo se fará através de apresentação de um dos documentos com foto:

1 – carteira de identidade civil (RG);

2 – carteira nacional de habilitação (CNH);

3 – identidades funcionais de entidades de classe;

4 – certificado de reservista;

5 – carteira de trabalho;

6 – passaporte.

§ 2º – Compreendem-se como produtos fumígenos e derivados de tabaco:

1 – cigarros industrializados;

2 – cigarros manuais;

3 – cigarrilhas;

4 – charutos;

5 – fumo picado;

6 – fumo em rolo;

7 – fumo para aspirar (rapé).

Artigo 2º - Os estabelecimentos de venda dos produtos de que trata o § 2º, do artigo 1º desta lei, devem afixar cartazes orientando os consumidores quanto à necessidade de apresentação de documento.

Artigo 3º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades:

I – multa de 50 (cinquenta) UFESPs – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

II – multa de 100 (cem) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, caso haja nova autuação;

III – interdição por 48 horas, se flagrado uma terceira vez;

IV – interdição por 30 dias, em caso de nova reincidência.

Artigo 4º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, da Organização Mundial da Saúde – OMS – determina, em seu artigo 16, que os países devem adotar medidas para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade. Entre tais medidas, está a necessidade da exigência de comprovação da maioridade no ato da compra de produtos de tabaco. Mesmo com a sanção e publicação da Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – e da Lei nº 10.702, de 2003 – que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros –, o consumo entre crianças e adolescentes tem aumentado significativamente.

Trata-se de um desafio importante a ser enfrentado, pois o tabaco é a segunda droga mais consumida entre jovens, no mundo e no Brasil, e isso se deve às facilidades e estímulos para a obtenção do produto: o baixo custo, a facilidade na compra (por menores), a curiosidade pelo produto estimulada pela imitação do comportamento do adulto, a falta de informações e as ações de marketing para venda de produtos derivados do tabaco.

A adolescência compreende a faixa etária entre 10 e 19 anos, sendo que, nesse período, ocorre a maior exposição aos comportamentos de risco, dentre eles o consumo de tabaco.

O tabagismo é um grave problema de saúde pública, afetando os fumantes e os não fumantes. O uso de cigarros traz à saúde diversos males que vão desde problemas respiratórios a doenças crônicas degenerativas, tais como câncer e doenças cardiovasculares.

Estudos demonstram que entre 40 a 50% dos estudantes compram cigarros em lojas, bares ou camelôs e que entre 76 a 97% deles não foram impedidos de comprar cigarros nesses locais devido à sua pouca idade. Pesquisas também comprovam que 90% dos fumantes começam a fumar antes dos 19 anos.

Demonstrada a relevância da matéria, que visa preservar crianças e adolescentes dos malefícios causados pelos produtos derivados do tabaco, pedimos o apoio dos nobres deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 22/3/2016.

a) Hélio Nishimoto - PSDB

PROJETO DE LEI Nº 219, DE 2016

Institui o "Dia do Paradesporto" no Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Paradesporto" no Estado de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, em 22 de setembro.

Artigo 2º - A data comemorativa de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1948, Ludwig Guttman organizou, na Inglaterra, uma competição esportiva que envolvia veteranos da Segunda Guerra Mundial com lesão na medula espinhal. Quatro anos mais tarde, competidores da Holanda uniram-se aos jogos e assim nasceu um movimento internacional, que fez com que jogos no estilo olímpico, para atletas deficientes, fossem organizados pela primeira vez em Roma, em 1960.

Dezesseis anos depois, em Toronto, Canadá, foram adicionados à competição outros grupos de pessoas com deficiência. A partir daí, surgiu a ideia de juntar estes diferentes grupos em um grande torneio esportivo internacional. Naquele mesmo ano, 1976, a Suécia organizou os primeiros Jogos Paraolímpicos de Inverno.

Hoje, as Paraolimpíadas são eventos de esporte de alto rendimento para atletas deficientes, sempre realizados no mesmo ano e desde 1988, sediados no mesmo local dos Jogos Olímpicos. O movimento tem crescido de maneira significativa desde os primeiros dias. Para se ter ideia, 400 atletas participaram dos Jogos Paraolímpicos de Verão de Roma, em 1960. Nos Jogos de Beijing, em 2008, foram 3.951 participantes de 146 países e nos Jogos Paraolímpicos do Rio de Janeiro, que se realizarão de 7 a 18 de setembro deste ano, está prevista a participação de 4.350 atletas, representando 176 países.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

comunicado

Aos Assinantes do Diário Oficial

A Imprensa Oficial do Estado de São Paulo informa a todos os assinantes que o prazo para reclamação do não recebimento do exemplar do Diário Oficial, em domicílio, é de no máximo 48 horas após a data da edição do jornal.

Após esse período,o exemplar será enviado conforme disponibilidade em nosso estoque.

Gerência de Produtos Gráficos e de Informação